

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**

### **PREÂMBULO**

Com a publicação do Decreto-Lei nº111/2010, de 15 de outubro, e o Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril, que republicou o Decreto-Lei nº48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Incluíram-se os horários das grandes superfícies comerciais, localizadas ou não em centros comerciais, no regime geral previsto no Decreto-Lei nº 48/96, e, descentralizou-se a decisão de alargamento ou restrição dos limites horários dessas superfícies nos municípios. Por outro lado, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a licenciamento, autorização, autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo. O titular da exploração do estabelecimento apenas deve proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, do horário de funcionamento bem como das suas alterações. Proíbe-se o licenciamento de horários de funcionamento e cria-se a figura de mera comunicação prévia de horário de funcionamento por via eletrónica, desmaterializando-se procedimentos. Por força destas alterações legais, procedeu-se a uma revisão profunda do regulamento relativo ao horário de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais do concelho de Ponte de Sor em vigor, com o objetivo de o adequar aos novos princípios legais vigentes.

Tal como referido no artigo 4º do Decreto-Lei nº48/96, existe a obrigatoriedade de regulamentação desta matéria por parte dos órgãos autárquicos municipais competentes para o efeito.

Em cumprimento do disposto nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento, após a sua aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de novembro de 2012, foi submetido a audiência dos interessados e apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, depois, aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2013, e por fim, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2013.

No âmbito da audiência de interessados foram consultadas as seguintes entidades:

- Autoridade para as Condições de Trabalho
- Guarda Nacional Republicana
- Associação Comercial de Ponte de Sor
- SITESE – Sindicato do Trabalhadores e Técnicos de Serviços
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- AHRESP – Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal

- Entidade Regional de Turismo
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria Turismo e Similares do Sul.

**ARTIGO 1º**  
**(Lei Habilitante)**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei nº92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, na Portaria nº154/96, de 15 de maio, e na alínea a) do nº2 do artº 53º e na alínea a) do nº6 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro.

**ARTIGO 2º**  
**(Objeto)**

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços (incluindo os localizados em centros comerciais) e as grandes superfícies comerciais, no concelho de Ponte de Sor, regem-se pelo presente Regulamento.

**ARTIGO 3º**  
**(Regime Geral de Funcionamento)**

1. Os estabelecimentos abrangidos pelo regime geral de funcionamento podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.
2. Podem praticar este horário, nomeadamente:
  - a) Supermercados, mercearias, charcutarias, talhos, peixarias e padarias;
  - b) Drogarias e perfumarias;
  - c) Lojas de vestuário, tinturarias, lavandarias, retrosarias e de calçado;
  - d) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e de utilidades;
  - e) Stands de veículos automóveis, de maquinaria em geral e seus acessórios;
  - f) Lojas situadas em centros comerciais;
  - g) Papelarias e livrarias;
  - h) Lojas de produtos de artesanato, revistas e jornais, tabacarias, galerias de arte e exposições, agências de viagens e de aluguer de automóveis;
  - i) Ourivesarias e relojoarias;
  - j) Grandes superfícies comerciais;
  - l) Carpintarias
  - m) Oficinas
  - n) Cabeleireiros
  - o) Escritórios
  - p) Estabelecimentos com atividades similares.

## ARTIGO 4º

### (Outros Regimes de Funcionamento)

1. Podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos:
  - a) Cafés, pastelarias, casas de chá, restaurantes e estabelecimentos de bebidas sem espectáculo;
  - b) Salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;
  - c) Lojas de conveniência, definidas por Portaria do Ministério da Economia.
2. Os bares, com espaço de dança ou não, clubes, cabarés, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 4 horas, todos os dias da semana.
3. Não têm limite de horário os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, conforme legislação em vigor e farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme escala de abertura aprovada nos termos do nº2 do artigo 36º do Decreto-Lei nº409/71, de 27 de setembro, bem como no Decreto-Lei nº53/2007, de 8 de março.

## ARTIGO 5º

### (Alargamento e Restrições dos Horários)

1. A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, a GNR, as associações patronais e as associações de consumidores deste concelho e a junta de freguesia onde se situam os estabelecimentos, pode:
  - a) Alargar os limites fixados nos artigos 3º e 4º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que o interesse de certas atividades profissionais, nomeadamente, ligadas ao turismo, cultura e lazer, o justifiquem.
    - i) Os alargamentos podem ainda ocorrer a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, não podendo esta solicitação ocorrer através do Balcão do Empreendedor.
    - ii) Os alargamentos a requerimento do interessado só poderão ser concedidos se se observarem cumulativamente os seguintes requisitos:
      - 1- Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo, cultura e/ou lazer o justifiquem;
      - 2- Que o estabelecimento cumpra os níveis de ruído impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e o seu funcionamento não afete a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
      - 3- Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.
  - b) Restringir os limites fixados nos artigos 3º e 4º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.
    - i) As restrições podem ocorrer a pedido dos administrados, no exercício do direito de petição, e em caso de comprovada violação da sua segurança e qualidade de vida.

#### ARTIGO 6º

##### **(Limites e Duração do Trabalho)**

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida em lei específica, instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e/ou contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

#### ARTIGO 7º

##### **(Mapa de Horário de Funcionamento)**

1. Deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2. O modelo do mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no Balcão do Empreendedor.

#### ARTIGO 8º

##### **(Procedimento)**

1. O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no “Balcão do Empreendedor”, do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

2. O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa referido no artigo anterior não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.

#### ARTIGO 9º

##### **(Proibição de permanência de Pessoas no Estabelecimento)**

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respetivo pessoal, salvo motivos de força maior.

#### ARTIGO 10º

##### **(Fiscalização)**

A fiscalização do cumprimento do estipulado no presente Regulamento incumbe às entidades policiais e à fiscalização municipal.

#### ARTIGO 11º

##### **(Contraordenações)**

1. Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450 para pessoas singulares e de € 450 a € 1.500 para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta de afixação do mapa do horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos 7º e 8º do presente Regulamento;

b) De € 250 a € 3.740 para pessoas singulares e de € 2 500 a € 25.000 para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

3. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no nº 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

**ARTIGO 12º**  
**(Competência)**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução do competente processo de contraordenação assim como aplicar as respetivas coimas e sanção acessória, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, revertendo as receitas da aplicação das coimas para o Município.

**ARTIGO 13º**  
**(Normas Supletivas)**

Em tudo o omissso no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº48/96, de 15 de maio, republicado pelo Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

**ARTIGO 14º**  
**(Norma Revogatória)**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos da Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Ponte de Sor até esta data em vigor.

**ARTIGO 15º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.

Paços do Município, 30 de abril de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

João José de Carvalho Taveira Pinto